

01

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 069/2022

redação: Modifica-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 069/2022 com a seguinte

Art. 3º O art. 1º da Lei Municipal n.º 3.950, de 30 de julho de 2019, com redação dada pela Lei n.º 4.122, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

(...)

VI - o imóvel de categoria residencial de propriedade de contribuinte pessoa física de baixa renda - ou locado para pessoa física de baixa renda - desde que utilizado como sua residência;

VII - o imóvel de categoria residencial de contribuinte com tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira total, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, desde que utilizado como sua residência.

§ 6º A isenção prevista no inciso VII do caput do art.1º deverá ser concedida também caso o portador da enfermidade seja ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, desde que resida com o contribuinte.

§ 9º-A. Caso os documentos listados no § 8º deste artigo atestem a ausência do recebimento de rendimentos, será considerado de baixa renda o contribuinte que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ter média mensal de consumo de energia elétrica do imóvel objeto do pedido de isenção igual ou inferior a 100 kWh (cem quilowatt-hora.);

II – o imóvel objeto do pedido de isenção possua pontuação de acabamento inferior a 70 (setenta pontos), área total construída inferior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

§ 9º-B. Caso o imóvel objeto do pedido de isenção possua pontuação de acabamento inferior a 60 (sessenta pontos) e área total construída inferior a 80 m² (oitenta metros quadrados) fica dispensada a comprovação dos requisitos previstos no § 3º e no § 9º-A deste artigo.

(...)

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 25 de maio de 2022.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 25.05.22
SECRETARIA GERAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE

João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE

Fernando Ratzke
RELATOR